PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 156/93, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993

APROVA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o aumento de vencimentos concedido no índice de 19% (dezenove por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, efetivos, em comissão, aposentados, pensionistas , pessoal do ensino municipal e da saúde, pelo Chefe do Poder Executivo a partir de 01 de agosto de 1.993, sobre os vencimentos de julho de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 02 de setembro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo